

The image shows the coat of arms of Maracanaú, Brazil. It features a shield with a gear and a fish, a banner at the bottom with the name 'MARACANAÚ', and a laurel wreath on the right. The word 'LABORE' is written at the top of the shield. The background is a light gray with a vertical line down the center.

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 945 / 2003

DE 1º / 12 / 2003

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Júlio César Costa Lima
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 945 , DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003.

**TORNA OBRIGATÓRIO O
HASTEAMENTO DA BANDEIRA
NACIONAL E DO MUNICÍPIO NOS
EVENTOS NO MUNICÍPIO E ADOTA
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica obrigatório o hasteamento das Bandeiras Nacional e do Município de Maracanaú nos eventos organizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

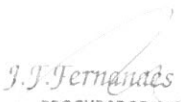
Art. 2º - As Bandeiras utilizadas não poderão ser apresentadas em mau estado de conservação.

Art. 3º - O Município procurará realizar campanhas de conscientização para a utilização das bandeiras, despertando assim o patriotismo na sociedade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2003.**


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal


J. J. Fernandes Távora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 039/2003 – DE
AUTORIA DA VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS DO
AMARAL

PALÁCIO DO JENIPAPEIRO
CONJUNTO NOVO MARACANAÚ
61900-000



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 071/2003

Torna obrigatório o hasteamento da bandeira Nacional e do Município nos Eventos no Município e adota providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º** - Fica obrigatório o hasteamento das Bandeiras Nacional e do Município de Maracanaú nos eventos organizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal.
- Art. 2º** - As Bandeiras utilizadas não poderão ser apresentadas em mau estado de conservação.
- Art. 3º** - O Município procurará realiza campanhas de conscientização para a utilização das bandeiras, despertando assim o patriotismo na sociedade.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú-Ce, 28 de Novembro de 2003.



João José Pinto
Presidente da CMM

ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 039/2003 – DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS DO AMARAL